



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 044/2021 PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **HOERLLE & ASSUMPÇÃO CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.984.562/0001-03, com sede na Av. Governador Walter Jobim, nº 115, Bairro Riveira, São Pedro do Sul, CEP: 97400-000, neste ato representada pelo seu diretor, **Sr. Lucas Hoerlle de Assumpção**, brasileiro, empresário, RG nº 2075000675, e CPF nº 005.851.030-38, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e da **Ata de Registro de Preços nº 017/2021, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, protocolado sob o nº 796/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto da presente Ata é a prestação de **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Hora
01	500	Hora	Prestações serviços de horas máquina de TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO COM ESCARIFICADOR DE MÍNIMO 14 TON , com operador	R\$300,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)				

1.2. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições a meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

1.3. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de hora máquina serão usados, dentre outros, em:

a) afrouxar pedras nas saibreiras e alargamento de estradas do interior do Município.

2.2. Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito por parte do Município.

2.3. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, combustível, equipamentos, acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.5. As solicitações oriundas das demais Secretarias Municipais requisitantes serão de acordo com a necessidade e demanda dos serviços.

2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

2.7. O operador deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas classes compatíveis com o equipamento que rodar em via pública.

2.8. A **CONTRATADA** é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.9. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

2.10. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência

2.11. A **CONTRATADA** ficará a obrigatoriedade de trocar as suas expensas, ou corrigir sua execução, imediatamente da notificação, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, materiais, despesas com alimentação, estadias, seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, a **CONTRATADA**, deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s) imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

2.14. A(s) desconformidade(s) do objeto em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos obrigam a **CONTRATADA** a substituí-lo(s) ou prestá-los novamente, sem prejuízo ao Município de São Pedro do Sul, e, apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à licitante sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, bem como reparar os danos a que der causa.

2.15. A(s) desconformidade(s) do objeto às condições indispensáveis ao recebimento ou prestações dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sendo que em caso de suspensão ou nova realização da prestação de serviços, todas as despesas relativas, tais como materiais, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros, deslocamentos, diárias e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.16. Constatado que os serviços não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atendam a finalidade que dele naturalmente se espera, o Município de São Pedro do Sul expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que no prazo estipulado providencie as correções necessárias.

2.17. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou nova ação reparadora do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à autoridade máxima do Município de São Pedro do Sul, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a **CONTRATADA**, de acordo com a previsão na legislação em vigor.

2.18. Caberá à **CONTRATADA**, refazer, corrigir, repara alterar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo Município de São Pedro do Sul o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou prestados com ineficiência, má aplicabilidade e ausência de zelo e correlatos.

2.19. A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

2.20. O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

3.2. O prazo para início para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Transito, quando da emissão de **Ordem de Início dos Serviços**.

3.3. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Durante o período de garantia, caso houver necessidade de revisão dos serviços realizados, a **CONTRATADA** será notificada e terá até 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o(s) problema(s).

3.6. A prestação de novos serviços durante o período de garantia deverá ser executada sem ônus para o Município.

3.7. Mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável até o término da garantia prevista por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do estabelecido no Contrato.

3.8. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Prefeitura, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da adjudicatária, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade – 2052 – Conservação de Estradas do Interior, Reforma de Pontes
Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Locação de Maquinas e Equipamentos
Código da Dotação: 159 - Recurso: 1 - Livre - Bloqueio nº 3431

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 96688-0, Agência 0434 do Banco SICREDI - 748.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. **Alecssander Oesterreich** e/ou servidor por ele designado.

6.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7, constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

7.1. Prestar os serviços conforme as ordens emitidas na quantidade de horas necessárias e estipuladas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a necessidade, não podendo a **CONTRATADA** se negar a realizá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.2. Prestar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas, em locais dentro do território do Município São Pedro do Sul, a serem definidos na Ordem de Serviço;

7.3. Apresentar os maquinários com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas com operador, manutenções mecânicas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças e mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo;

7.5. Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade civil ou criminal, a indenização por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;

7.6. Permitir a vistoria nos equipamentos por um representante do **CONTRATANTE**, o qual poderá eliminar qualquer veículo/equipamento, que não corresponda com o objeto contratado.

7.7. No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar ao **CONTRATANTE**.

7.8. No caso de substituição do operador a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.

7.9. As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATADA** deverá fazer a manutenção dos equipamentos nos dias e períodos em que não estiver operando, ou mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva.

7.11. Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela a segurança de seus operários e terceiros.

7.12. Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as responsabilidades da segurança das operações dos veículos/equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

7.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Contrato e no Edital do Pregão

7.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.16. Além destas obrigações, ainda compete à **CONTRATADA**:

7.16.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento contratual;

7.16.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;

7.16.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;

7.16.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

7.16.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

7.16.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.16.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

7.16.8. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.17. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

7.17.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

7.17.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

7.17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.
- 8.6. Supervisionar a entrega dos serviços e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
 - 9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.
 - 9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - 9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.
 - 9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - 9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir supressões na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da **CONTRATANTE**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, é competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 25 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

HOERLLE & ASSUMPÇÃO
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.437.200-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: